



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 218/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa MAICON RAMIRES CANTO CNPJ nº 08.316.503/0001-82, situado na Rod. BR 287, KM 330, S/Nº. Bairro: Centro. São Vicente do Sul– RS, CEP 97.420-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por especificados **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO DE VEÍCULOS PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme proposta e condições da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2024:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UN	SERVIÇO GUINCHO AMBULANCIA PLACA FYN7C92	679,00	679,00
2	1	UN	SERVIÇO DE GUINCHO AMBULANCIA PLACA IXA 4500	350,00	350,00
3	1	UN	SERVIÇO DE GUINCHO VEICULO PLACA JAE9G35	668,50	668,50
4	1	UN	SERVIÇO GUINCHO VEICULO PLACA IYO4710	388,50	388,50
5	1	UN	SERVIÇO GUINCHO IYO 4710	668,50	668,50
Total dos Produtos					2.754,50

1.2. Os serviços acima mencionados serão praticados em um raio de até 100KM, a partir de o veículo estar carregado.

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.2. A entrega provisória do serviço contratado deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos após a **solicitação e emissão da nota de empenho de despesa**.

2.3. A entrega definitiva do serviço contratado, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato.

2.4. O local de execução do serviço contratado será designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RUA SETE DE SETEMBRO – 815– Centro – São Vicente do Sul/RS que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 8:00 às 14:00hs.

2.5. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao contratado.

2.6. Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.7. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o serviço contratado.

2.8. A vigência do contrato será de 6 (Seis) Meses, ou até a execução total do serviço.



2.9. O presente contrato terá como fiscal O Sr. Carlos Leandro Cavalheiro Dutra

3. DO PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 2.754,50 (dois mil setecentos e cinquenta quatro reais e cinquenta centavos)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

3.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Projeto/Atividade: 2048 - Custeio do Serviço de Transporte de Pacientes e da Frota de Veículos - ASPS
Despesa: 561 - 3390.39.61.00.00.00 – SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

6.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

6.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as penalidades administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.1338/2021, e suas alterações.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 380/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2024, processado no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de Abril



de 2021, alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 29 de maio de 2024

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 29 de maio de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal.